

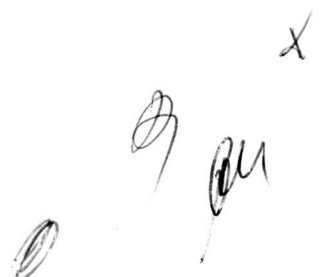
**CONTRATANTE: LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

**CONTRATADA: CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S/A**

**OBJETO:** prestação de serviços de emissão de nota fiscal eletrônica

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 27.591,90

**RECURSOS FINANCEIROS:** próprios.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a circular stamp or signature on the left, a larger signature in the middle, and another signature or initials on the right. A small 'x' mark is visible above the rightmost signature.

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. E, DE OUTRO, CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade e no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria 113, 8º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.270-000, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.698.987/0001-98, neste ato representada por seus diretores Sr. **Antonio Dirceu Guimarães Machado**, portador da cédula de identidade nº 3.699.869 expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 271.620.956-15, na qualidade de **Diretor Financeiro e Técnico** e Sr. **Adalberto José de Souza**, portador da cédula de identidade nº 533.172 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 122.489.671-87 na qualidade de **Diretor Presidente e de Meio Ambiente e Fundiário**, ambos com poderes conferidos no art. 32 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Avenida Madre Benvenuta, nº 1.168, Bairro Santa Mônica, CEP: 88.035-000, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.853.480/0001-97, neste ato representada por seus diretores Sr. **Rogério Gonçalves Pizeta**, portador da cédula de identidade nº 18.197.461-7 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 150.781.118-75, na qualidade de **Diretor Superintendente** e Sr. **Juliano Natal**, portador da cédula de identidade nº 3.173.132 expedida pelo SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 909.420.009-00, na qualidade de **Diretor**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e da Lei Estadual (GO) nº 17.928/12, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para o fim da prestação de serviços de emissão de nota fiscal eletrônica através do sistema da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1. Para melhor caracterização do objeto deste **CONTRATO** e das obrigações das **PARTES**, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Dispensa de Licitação nº 2019.01.00119-96;
- b) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com as quais a **CONTRATANTE** haja expressamente concordado; e
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/02/2019.

§ 1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e este **CONTRATO**, prevalecerão as disposições deste **CONTRATO**, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§ 2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da **CONTRATANTE**, formuladas pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **CONTRATANTE** não haja, por escrito, se declarado de acordo.

### CLÁUSULA 3ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contemplados na CLÁUSULA 1ª – OBJETO devem atender a seguinte rotina:

- a) A **CONTRATANTE** disponibilizará a planilha de Aviso de Crédito fornecida mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, assim como a planilha de Cadastro dos Usuários em D-3 dias da data de faturamento.
- b) A **CONTRATADA** emitirá notas fiscais eletrônicas e xml dentro dos prazos regulamentares. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o certificado digital modelo A1.
- c) A **CONTRATADA** disponibilizará as notas fiscais eletrônicas e xml no website da **CONTRATANTE**. É considerado um direcionamento do site da **CONTRATANTE** para o domínio da **CONTRATADA**, estando aqui contratado este domínio para o sistema de emissão de nota fiscal. A **CONTRATANTE** será responsável por ajustar e parametrizar em seu WEB site o direcionamento para o site da **CONTRATADA**
- d) A **CONTRATADA** disponibilizará o relatório das notas fiscais eletrônicas emitidas.
- e) A **CONTRATANTE** contará com o suporte técnico mensal da **CONTRATADA**. Quaisquer dúvidas dos Usuários serão atendidas pela **CONTRATADA**. Este suporte mensal refere-se a todas as etapas do serviço a ser prestado.

Parágrafo Único - Os serviços e/ou reuniões poderão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** na sua sede ou na sede da **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as **PARTES**, devendo, todavia, ser observado o prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com viagens, transporte urbano, diárias e refeições da mão de obra alocada pela **CONTRATADA** aos serviços estão inclusas no preço deste **CONTRATO**, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer tipo de reembolso.

### CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras contempladas neste **CONTRATO**:

- a) executar fielmente os serviços, de acordo com as Cláusulas e condições deste **CONTRATO** e seus Documentos Complementares, e em rigorosa observância às normas legais, processos técnicos e tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer questões daí advindas;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços prestados, considerando as atividades da Cláusula 3ª – Descrição dos Serviços;
- c) manter-se inteiramente quite com as contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d) responder pelo danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamene comprovados, até o limite do valor do

**CONTRATO**, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, cabendo o direito da **CONTRATADA** apresentar sua defesa;

- e) permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize a execução do **CONTRATO**;
- f) assumir todos os encargos fiscais e comerciais de sua competência resultantes desta contratação;
- g) manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação que deu origem ao presente **CONTRATO**;
- h) acatar e respeitar as recomendações da **CONTRATANTE**, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou terceiros, desde que não altere o escopo do **CONTRATO** e o padrão de trabalho da **CONTRATADA**; e
- i) refazer, exclusivamente às suas expensas e dentro do prazo ajustado com a **CONTRATANTE**, os serviços fornecidos com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação dos prazos ajustados para entrega dos documentos.

#### **CLÁUSULA 5ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste **CONTRATO**:

- a) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços.
- b) supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas.
- c) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- d) disponibilizar à **CONTRATADA**, em D-3 dias da data do faturamento, a planilha de Aviso de Crédito fornecida mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, assim como a planilha de Cadastro dos Usuários.
- e) ajustar e parametrizar seu WEB site o direcionamento para o site da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 6ª - PREÇO**

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 27.591,90 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos), abrangendo a implantação e a manutenção, com o seguinte critério:

- a) O valor total da implantação é de R\$ 3.903,90 (três mil, novecentos e três reais e noventa centavos) que será pago em única parcela, ao término do processo de implantação, aprovado pela **CONTRATANTE**,
- b) O valor de manutenção total de R\$ 23.688,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), sendo a primeira 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço.

§ 1º - No preço acima estão contemplados todos os custos e despesas necessárias à perfeita e completa prestação dos serviços, nos termos do presente **CONTRATO**, incluindo as seguintes verbas, mas a elas não se limitando: valor da folha de pagamento, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, coordenação, alimentação, despesas de viagem, transporte, comunicação, tributos, contribuições parafiscais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e a remuneração pela execução dos serviços.

#### CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, após aprovação do faturamento pelo Gestor do Contrato, os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra a Lago Azul Transmissão S.A. – **CONTRATANTE**, contendo obrigatoriamente, além do número do **CONTRATO**, os seguintes dados:

Endereço: Rua Voluntários da Pátria 113 – 8º andar - Botafogo – Rio de Janeiro – RJ  
 CNPJ: 19.698.987/0001-98  
 Insc. Municipal: 0.604.206-6  
 E-mail para envio da NF: dirceugm@laztrans.com.br  
 E-mail para envio da NF: manoellamariz@laztrans.com.br  
 E-mail para envio da NF: renan.ts@laztrans.com.br

§ 1º Caso ocorra atraso, no pagamento, em relação ao prazo referido para pagamento, a **CONTRATANTE** será penalizada com juros de mora na forma simples, fixados no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados "pro rata die", aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

**Pp** = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

**V** = Valor da fatura no vencimento;

**n** = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento e o pagamento;

§ 2º – A antecipação do pagamento, se solicitada pela **CONTRATADA**, ocorrerá mediante aprovação de diretoria. Caso ocorra antecipação do pagamento em relação ao prazo estabelecido, será aplicada taxa de desconto equivalente a última variação mensal da Selic disponibilizada pela Receita Federal, calculada "pro rata die" a partir da seguinte fórmula:

$$A = V * [1-(TA*n/30)]$$

Onde:

**A** = Valor antecipado para pagamento;

**V** = Valor da fatura no vencimento;

**N** = Quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

**TA** = taxa de Selic do último mês divulgado pela Receita Federal do Brasil disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>

§ 3º – A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos, a serem efetuados à **CONTRATADA**, das importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

§ 4º - Para que a **CONTRATANTE** possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

- a) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) a cobrança deverá estar acompanhada dos documentos necessários à sua efetivação, bem como da prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina e da Certidão Negativa de Débito do ISS – Imposto sobre Serviço, dentro do seu prazo de validade;
- c) as solicitações de pagamentos decorrentes deste instrumento contratual serão pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito no Banco Itaú (341), agência 7973, conta corrente 06736-1;
- d) fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- f) o não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará à **CONTRATANTE** devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- g) na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a **CONTRATANTE** pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela **CONTRATANTE**;

§ 5º – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 8ª - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

8.1. Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** prosseguirá diligentemente na sua execução, obedecendo às determinações da **CONTRATANTE**, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em **PARTE**, o serviço que for executado em desacordo com o **CONTRATO**, até a decisão final da controvérsia.

#### **CLÁUSULA 9ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei nº 12.462/11 e subsidiariamente as Leis Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual (GO) nº 17.928/12:

- a) **Advertência**, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução

contratual;

- b) **Multa rescisória de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**. De acordo com a gravidade apurada, o **CONTRATANTE** poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente **CONTRATO**;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**, para os casos em que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, dando causa a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 156 da Lei Estadual (GO) nº 17.928/12.

#### **CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.4. São motivos para a rescisão do **CONTRATO**:

- a) O inadimplemento, no cumprimento dos serviços contratados, pela

**CONTRATADA**, desde que o inadimplemento seja comunicado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATA**, na forma da Cláusula 15ª, e não sanado em até 60 (sessenta) dias da data da comunicação;

b) A subcontratação total do objeto deste **CONTRATO**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;

c) O deferimento de recuperações judiciais e extrajudiciais, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

d) A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste **CONTRATO**;

f) A cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** se, a critério da **CONTRATANTE**, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado;

h) Razões de interesse público de alta relevância, devidamente comprovada, e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CONTRATANTE**;

i) A supressão de serviços em limite superior ao previsto na lei;

j) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

k) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes de serviços já executados

11.5. Na hipótese de recuperações judiciais e extrajudiciais, da **CONTRATADA**, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o presente **CONTRATO**.

11.6. A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 12ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O prazo deste **CONTRATO** é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de sua assinatura. ✓

#### **CLÁUSULA 13ª - VALOR DO CONTRATO**



13.1. Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste **CONTRATO** é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 27.591,90 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).

#### **CLÁUSULA 14ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços contratados não serão reajustados, nem repactuados, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência. Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do **CONTRATO**, os preços serão reajustados, na periodicidade anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - Para efeito do primeiro reajustamento, cuja vigência se dará nos 12 (doze) primeiros meses posteriores ao aniversário do **CONTRATO**, a data-base será a data da apresentação da assinatura do **CONTRATO** e a variação se dará pelo quociente obtido através da divisão do número índice do mês do primeiro aniversário da proposta e o número índice do mês base, conforme a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times A$$

**Onde:**

PR = Preço Reajustado

PO = Preço original do **CONTRATO**

A = Índice de reajuste do período (com quatro casa decimais)

O índice de reajuste do período será obtido levando em consideração IPCA do período referente (i) ao mês anterior em que será aplicado o reajuste e (ii) ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

§ 2º – O reajustamento dos anos seguintes se darão de forma similar, considerando o quociente obtido através da divisão do número índice do mês dos aniversários subsequentes da proposta e o número índice do mês do aniversário da proposta imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA 15ª - COMUNICAÇÃO**

15.1. Qualquer comunicação entre as **PARTES** só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

#### **CLÁUSULA 16ª - CONFIDENCIALIDADE**

16.1. As **PARTES** comprometem-se por si, seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito dos projetos, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer informação recebida ou obtida da outra **PARTE** (Informações Confidenciais), como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito do empreendimento, sendo expressamente vedada a divulgação das mesmas, a menos que expressamente identificadas como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial.

16.2. Entende-se por “Informações Confidenciais”, para os fins desta Cláusula, direitos, informações, relações comerciais, *know how*, tecnologia, composição de preços, inventos, dentre outros, de qualquer uma das **PARTES** revelada(s) à(s) outra(s) em função deste instrumento.

16.3. Se solicitado ou exigido a uma das **PARTES** ou a um de seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores (por pergunta verbal, interrogatórios, solicitações de informações ou documentos, intimação, ação investigativa civil ou processo semelhante) que prestem qualquer informação confidencial, a **PARTE** solicitada ou exigida notificará imediatamente a outra **PARTE** sobre tal solicitação ou exigência, fornecendo uma razoável descrição da natureza e conteúdo de aludida solicitação ou exigência, para que a outra **PARTE** possa buscar a devida ordem de proteção ou dispensa, em consonância com as disposições deste **CONTRATO**.

16.4. Se, na ausência de uma ordem de proteção ou dispensa, a **PARTE** ou um de seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores forem obrigados a prestar qualquer informação confidencial, somente será fornecida a parcela da informação que fora solicitada ou exigida. As **PARTES** se empenharão em cooperar umas com as outras em seus esforços para obter uma ordem de proteção ou outra garantia segura de que será dado tratamento confidencial às informações.

16.5. Qualquer **PARTE** tem o direito de solicitar a devolução da Informação Confidencial preparada e disponibilizada para as outras **PARTES**, sendo certo que tais **PARTES** deverão devolvê-las dentro de 10 (dez) dias corridos, a partir da solicitação, e não devendo reter nenhuma cópia ou original.

#### **CLÁUSULA 17ª - CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da **PARTE** de exercê-lo a qualquer tempo.

17.2. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

17.3. A **CONTRATADA** será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, desde que, receba as informações e/ou documentos por parte da **CONTRATANTE**, nos prazos estipulados neste **CONTRATO**, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 18ª - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Os recursos orçamentários são oriundos da **CONTRATANTE** e estão discriminados no Processo Licitatório nº 2019.01.00119-96.

#### **CLÁUSULA 19ª - CÓDIGO DE CONDUTA**

19.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta das Empresas CELGPARG, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 20ª - FORO**

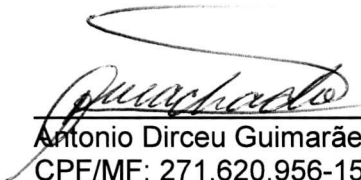


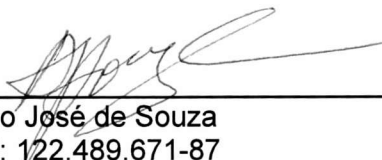
20.1. As **PARTES** elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

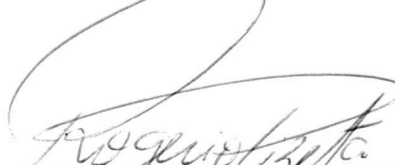
Rio de Janeiro, 01 de maio de 2019.

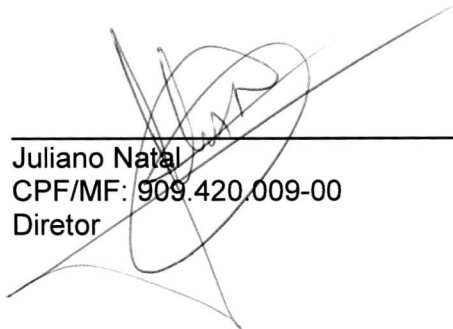
**Pela LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. (CONTRATANTE):**

  
Antonio Dirceu Guimarães Machado  
CPF/MF: 271.620.956-15  
Diretor Financeiro e Técnico


  
Adalberto José de Souza  
CPF/MF: 122.489.671-87  
Diretor Presidente e de Meio Ambiente e Fundiário

**Pela CSC - CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A. (CONTRATADA):**

  
Rogério Gonçalves Pizeta  
CPF/MF: 150.781.118-75  
Diretor

  
Juliano Natal  
CPF/MF: 909.420.009-00  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Marcella Morit Santos  
CPF/MF: 124.326.917-09

  
Nome: Giuliano Knabben  
CPF/MF: Gerente Administrativo  
CPF 833.726.879-49

**PARECER LAZ.JUR. 2019.01.00119-96/AD.01**

**DATA: 29/05/2020**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORIAS DA LAZ**

PARECER JURÍDICO – ANÁLISE DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 2019.01.00119-96; OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS

## **1. OBJETO**

Recebemos, para análise e parecer, do Diretor Técnico, a documentação para o aditivo do contrato, resultante do processo nº 2019.01.00119-96.

No caso em tela, a Lago Azul Transmissão S.A., visa a celebração de aditivo com os seguintes termos:

A CLÁUSULA 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“Os preços contratados serão reajustados a cada 12 meses após a apresentação da Proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = P_B \times Fr; e}$$
$$\mathbf{Fr = IPCA_n / IPCA_0 - 1}$$

Onde:

**R** é o valor do Reajuste;

**P<sub>B</sub>** é o Preço Básico, na data da Proposta, constante da CLÁUSULA 6ª – PREÇO;

**Fr** é o Fator de Reajuste. Será calculado, por truncamento na quarta casa decimal, pelo quociente entre o número índice do IPCA referente ao mês anterior ao do aniversário da apresentação da Proposta (**IPCA<sub>n</sub>**) e o número índice do IPCA referente ao mês anterior ao da apresentação da Proposta (**IPCA<sub>0</sub>**), subtraindo-se 1 (um).”

## **2. DO USO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**

O presente caso se aplica nas novas regras da Lei n.º 13.303/2016, a situação narrada acima era disciplinada anteriormente pela Lei n.º 8.666/93.

Contudo, após o advento da referida lei, a Companhia Celg de Participações – Celgpar editou o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (aderido pela Celg GT).

Art. 1º. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aduz:

“§1º. A partir da vigência deste Regulamento, as licitações e contratos no âmbito da Companhia Celg de Participações – Celgpar e de todas as empresas em que detenha o controle acionário majoritário direto sediadas em território nacional serão regidas pelo Título II da Lei Federal nº 13.303/16 e por este Regulamento.”

Vale ressaltar que a acionista majoritária da Lago Azul Transmissão S.A., é a empresa Celg-GT, tendo 50,1% (cinquenta vírgula um por cento), logo, aquela se adapta ao regulamento.

## **3. ANÁLISE JURÍDICA**

Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 38 da Lei n.º 8.666/93, incumbe à assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

§ único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 prevê que:

“(…)

§ único. A minuta de editais de licitação, bem como as dos contratos, dos acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.”

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União se posicionou, através do Acórdão n.º 131/2015 – Plenário, dando ciência à administração sobre a improbidade averiguada em Termo Aditivo de Contrato, que consiste na ausência de parecer jurídico prévio sobre a regulação de Aditivos Contratuais, considerando afronta ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 (TCU, Acórdão n.º 131/2015, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 04.02.2015).

Tais exigências têm como objetivo um controle prévio da legalidade dos atos da contratação, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Importa-se frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, taopouco dos atos técnicos das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel da assessoria jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

#### **4. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA**

4.1 Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com RILC, que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 151. Os contratos celebrados pela Administração, com exceção do regime de contratação integrada, **poderão ser alterados por acordo entre as partes**, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, mediante justificativa técnica e aprovada pelo Diretor da área, nos seguintes casos:  
(...) grifo nosso

Tendo em vista que o aditivo obedeceu, a **SUBSEÇÃO III Do Reajuste dos Contratos**, do RILC, nos artigos em que os couber.

Art. 157. O reajustamento dos preços contratuais não caracteriza alteração do contrato, devendo retratar a variação efetiva dos custos contratuais, podendo a Administração, ressalvadas as hipóteses de repactuação, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos.

§1º. É obrigatória a indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico do critério de reajustamento de preços, com a adoção de índices específicos ou setoriais, nos contratos de serviço contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

§2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotarse-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§3º. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§4º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

Art. 158. A hipótese de reajuste de preços prevista contratualmente, respeitada a anualidade, deverá ser solicitada pelo contratado.

#### 4.2 Do Pedido da Contrata

E-mails do pedido e das negociações em anexo.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo se faz necessário, uma vez que regulariza as condições do contrato.

Ressalta-se que a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, como INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, deverá

ser comprovada através das certidões previamente a sua contratação, em cumprimento a lei de licitações Federal.

Quanto ao art.8º do RILC, VIII, referente à necessidade de publicação da contratação, em analogia ao disposto no art. 26, caput da Lei de Licitações e alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) cujos valores se limitem aos patamares autorizativos de aquisição de dispensa por valor, não precisam ser publicados.

Para fins desta analogia, os valores considerados serão os do Art. 9º, inciso I do RILC, no caso de estatais: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais) para as demais contratações.

Nesse sentido:

“2. A intenção do art. 26 da Lei 8.666/93, quando exclui os incisos I e II do art. 24, da mesma lei, da obrigação de publicação dos atos a que se referem tais incisos na imprensa oficial, é de louvar o princípio da economicidade.

3. Assim, ante as mesmas razões, concordo com o nobre Relator em privilegiar a economicidade também nos casos de dispensa previstos nos incisos de III a XXIV e de inexigibilidade previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos custos se encontrem dentro dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei. (ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO)”

Por fim, faz-se necessário informar o presente aditamento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

Acatando as apreciações, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos artigos acima citados.

Minuta do termo, em anexo, revisada e aprovada pela assessoria jurídica.

É o parecer s.m.j.



**Luane Mendes de Sousa**  
**Assessora Jurídica da LAZ**  
**OAB/45.053**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2019.01.00119-09  
COM CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S/A**

**CONTRATANTE: LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

**CONTRATADA: CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S/A**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO RESULTANTE DO PROCESSO 2019.01.00119-96, CELEBRADO ENTRE LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. E CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S/A.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 113 – Pavimento 06, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.698.987/0001-98, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.853.480/0001-97, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 1.168, Bairro Santa Mônica; Florianópolis - SC – CEP: 88.035-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores “*in fine*” assinados,

**CONSIDERANDO:**

1. que o CONTRATO encontra-se em plena vigência, ao amparo da Lei nº 13.303/2016, permitindo seu aditamento;
2. as inconsistências na redação da CLÁUSULA 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

**RESOLVEM as PARTES;**

Acordar e celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01** ao **CONTRATO**, doravante denominado “**TERMO ADITIVO**”, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto do presente TERMO ADITIVO é alterar a CLÁUSULA 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula Segunda – Da alteração da CLÁUSULA 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

A CLÁUSULA 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

*“Os preços contratados serão reajustados a cada 12 meses após a apresentação da Proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$R = P_B \times Fr; e$$
$$Fr = IPCA_n / IPCA_0 - 1$$

Onde:

*R* é o valor do Reajuste;

*P<sub>B</sub>* é o Preço Básico, na data da Proposta, constante da CLÁUSULA 6ª – PREÇO;

*Fr* é o Fator de Reajuste. Será calculado, por truncamento na quarta casa decimal, pelo quociente entre o número índice do IPCA referente ao mês anterior ao do aniversário da apresentação da Proposta (*IPCA<sub>n</sub>*) e o número índice do IPCA referente ao mês anterior ao da apresentação da Proposta (*IPCA<sub>0</sub>*), subtraindo-se 1 (um).”

### Cláusula Terceira – Condições Gerais

No que não conflitarem com o presente **TERMO ADITIVO**, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do **CONTRATO ORIGINAL**.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

### LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

CONTRATANTE

Joicymar Oliveira Lopes Vieira  
Diretora Presidente  
CPF: 011.812.496-00

Antonio Dirceu Guimarães Machado  
Diretor Técnico  
CPF: 271.620.956-15

### CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.

CONTRATADA

Juliano Natal  
Diretor  
CPF: 909.420.009-00

Rogério Gonçalves Pizeta  
Diretor  
CPF: 150.781.118-75

### Testemunhas:

Nome: Manoella Mariz Santos  
CPF: 124.326.917-09

Nome: Thaís Rodrigues Martins  
CPF: 058.409.799-96

## Aditivo 01 ao Contrato Nº 2019.01.00119-96 - Lago Azul

Código do documento 8f41c9c0-e460-4b07-ac4a-171fa1d659a1

### Assinaturas



MOACIR JOSÉ SERPA  
moacir.serpa@cscenergia.com.br  
Aprovou

*MOACIR JOSÉ SERPA*



ANTONIO DIRCEU GUIMARAES MACHADO:27162095615  
Certificado Digital  
dirceugm@laztrans.com.br  
Assinou como parte



Joicymar Oliveira Lopes Vieira  
joicymar@celggt.com  
Assinou como parte

*Joicymar Oliveira Lopes Vieira*



CSC CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS S A  
Certificado Digital  
juliano.natal@cscenergia.com.br  
Assinou como parte



ROGERIO GONCALVES PIZETA:15078111875  
Certificado Digital  
rogerio.pizeta@alcoa.com.br  
Assinou como parte



Manoella Mariz Santos  
manoellamariz@laztrans.com.br  
Assinou como testemunha

*Manoella Mariz Santos*



Thaís Rodrigues Martins  
thais.martins@cscenergia.com.br  
Assinou como testemunha

*Thais Rodrigues*

### Eventos do documento

#### 15 Jun 2020, 16:24:45

Documento número 8f41c9c0-e460-4b07-ac4a-171fa1d659a1 **criado** por THAÍS RODRIGUES MARTINS (Conta 4525801e-5af6-4ef3-9fb6-95a7263f05bb). Email :thais.martins@cscenergia.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-06-15T16:24:45-03:00

#### 15 Jun 2020, 16:35:02

Lista de assinatura **iniciada** por THAÍS RODRIGUES MARTINS (Conta 4525801e-5af6-4ef3-9fb6-95a7263f05bb). Email: thais.martins@cscenergia.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-06-15T16:35:02-03:00

#### 16 Jun 2020, 10:12:26

MOACIR JOSÉ SERPA **Aprovou** (Conta 1061dd2c-82d6-4801-82c4-f6935044c9aa) - Email: moacir.serpa@cscenergia.com.br - IP: 189.34.36.107 (bd22246b.virtua.com.br porta: 10222) - **Geolocalização:** -27.779765599999998 -48.507973799999995 - Documento de identificação informado: 018.240.829-91 -

DATE\_ATOM: 2020-06-16T10:12:26-03:00

**16 Jun 2020, 18:13:33**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANTONIO DIRCEU GUIMARAES

MACHADO:27162095615 **Assinou como parte** Email: dirceugm@laztrans.com.br. IP: 191.250.49.156 (191.250.49.156.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 52702). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=(EM BRANCO),OU=Autenticado por AR SESCON GO,CN=ANTONIO DIRCEU GUIMARAES MACHADO:27162095615. - DATE\_ATOM: 2020-06-16T18:13:33-03:00

**19 Jun 2020, 08:58:20**

JOICYMAR OLIVEIRA LOPES VIEIRA **Assinou como parte** - Email: joicymar@celggt.com - IP: 45.65.221.178 (45-65-221-178.linqtelecom.com.br porta: 54644) - Documento de identificação informado: 011.812.496-00 - DATE\_ATOM: 2020-06-19T08:58:19-03:00

**19 Jun 2020, 09:10:37**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CSC CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS S A **Assinou como parte** Email: juliano.natal@cscenergia.com.br. IP: 187.49.237.98 (187-049-237-098.floripa.net.br porta: 46554). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign Multipla,OU=80672587000114,OU=Assinatura Tipo A1,CN=CSC CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS S A. - DATE\_ATOM: 2020-06-19T09:10:37-03:00

**25 Jun 2020, 09:19:45**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ROGERIO GONCALVES PIZETA:15078111875 **Assinou como parte** Email: rogerio.pizeta@alcoa.com.br. IP: 189.100.70.141 (bd64468d.virtua.com.br porta: 46096). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=(EM BRANCO),OU=AR SERASA,CN=ROGERIO GONCALVES PIZETA:15078111875. - DATE\_ATOM: 2020-06-25T09:19:45-03:00

**25 Jun 2020, 14:51:26**

MANOELLA MARIZ SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: manoellamariz@laztrans.com.br - IP: 189.122.105.55 (bd7a6937.virtua.com.br porta: 55938) - Documento de identificação informado: 124.326.917-09 - DATE\_ATOM: 2020-06-25T14:51:26-03:00

**25 Jun 2020, 14:58:05**

THAÍS RODRIGUES MARTINS **Assinou como testemunha** (Conta 4525801e-5af6-4ef3-9fb6-95a7263f05bb) - Email: thais.martins@cscenergia.com.br - IP: 191.191.93.154 (bfbf5d9a.virtua.com.br porta: 58110) - Documento de identificação informado: 058.409.799-96 - DATE\_ATOM: 2020-06-25T14:58:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fa725cb05e128820c5d0ceddae973d2b4c54a457b4d55ca78c32c167c04e1f1

(SHA512):ba0a3f87a6fe490dce7f38c28aa45df6ab357e34350526b8b5ed4b9141d923759bb06b542c984b742376e3827214da818c427a3e15dd8d19ddef2b874d2f835b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019.01.00119-09  
COM CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S/A**

**CONTRATANTE: LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

**CONTRATADA: CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S/A**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO RESULTANTE DO PROCESSO 2019.01.00119-96, CELEBRADO ENTRE LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. E CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S/A.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 113 – Pavimento 06, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.698.987/0001-98, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.853.480/0001-97, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 1.168, Bairro Santa Mônica; Florianópolis - SC – CEP: 88.035-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores “*in fine*” assinados,

**CONSIDERANDO:**

1. No decorrer da prestação do serviço, foi constatada a vantajosidade da continuidade do fornecimento da prestação de serviços de emissão de nota fiscal eletrônica através do sistema da **CONTRATADA**;
2. Pelas Leis nº 8.666/1993 e 13.303/2016, o Contrato ainda pode ser aditado.

**RESOLVEM as PARTES;**

Acordar e celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 02** ao **CONTRATO LAZ Nº 2019.01.00119-96**, doravante denominado “**TERMO ADITIVO**”, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto do presente TERMO ADITIVO é (i) alterar a CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, alterando o preço global de R\$ 27.591,90 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos) para R\$ 39.435,90 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos); (ii) a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA, com acréscimo de 12 (doze) meses; (iii) a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, alterando o preço global de R\$ 27.591,90 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos) para R\$ 39.435,90 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

**Cláusula Segunda – Da alteração da CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

O caput da CLÁUSULA SEXTA – PREÇO do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:



“6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 39.435,90 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), abrangendo a implantação e a manutenção, com o seguinte critério:

- a) O valor total da implantação é de R\$ 3.903,90 (três mil, novecentos e três reais e noventa centavos) que será pago em uma única parcela, ao término do processo de implantação, aprovado pela CONTRATANTE;
- b) O valor de manutenção total de R\$ 35.532,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais) será pago em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), sendo a primeira 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço.

§ 1º - No preço acima estão contemplados todos os custos e despesas necessárias à perfeita e completa prestação dos serviços, nos termos do presente **CONTRATO**, incluindo as seguintes verbas, mas a elas não se limitando: valor da folha de pagamento, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, coordenação, alimentação, despesas de viagem, transporte, comunicação, tributos, contribuições parafiscais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e a remuneração pela execução dos serviços.”

### **Cláusula Terceira – Da alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“12.1 O prazo deste CONTRATO é de 36 meses (trinta e seis mês), contados a partir da data de sua assinatura.”

§ 1º - As partes acordam entre si, que a rescisão poderá ser feita antes do término de 36 (trinta e seis) meses, mediante comunicado oficial trinta dias antes da rescisão.

### **Cláusula Quarta – Da alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.1 Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste **CONTRATO** é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 35.532,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais).

### Cláusula Quinta – Disposições Gerais

No que não conflitarem com o presente **TERMO ADITIVO**, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do **CONTRATO ORIGINAL**.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

### **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.** CONTRATANTE

JOICYMAR OLIVEIRA LOPES  
VIEIRA:01181249600  
Assinado de forma digital por  
JOICYMAR OLIVEIRA LOPES  
VIEIRA:01181249600  
Dados: 2021.04.29 12:25:07  
-03'00'

Joicymar Oliveira Lopes Vieira  
Diretora Administrativa-Financeira

Antonio Dirceu Guimarães Machado  
Diretor-Presidente e Diretor de  
Engenharia e Operação

### **CSC – CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.** CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PROCESSO 2019 01  
00119-96 - CSC pdf

Código do documento 60c1d4fe-7458-4e75-ba5e-81f607645d00



## Assinaturas

-  JOICYMAR OLIVEIRA LOPES VIEIRA:01181249600  
Certificado Digital  
joicymar@celggt.com  
Assinou como parte
-  Antonio Dirceu Guimarães Machado  
dirceugm@laztrans.com.br  
Assinou como parte *Antonio Dirceu Guimarães Machado*
-  JULIANO NATAL:90942000900  
Certificado Digital  
juliano.natal@cscenergia.com.br  
Assinou como parte
-  EDUARDO SAMPAIO DORIA:14904860896  
Certificado Digital  
eduardo.doria@alcoa.com.br  
Assinou como parte
-  Manoella Mariz Santos  
manoellamariz@laztrans.com.br  
Assinou como testemunha *Manoella Mariz Santos*
-  Giuliano de Souza Knabben  
giuliano.knabben@cscenergia.com.br  
Assinou como testemunha *Giuliano de Souza Knabben*

## Eventos do documento

### 06 May 2021, 10:42:59

Documento número 60c1d4fe-7458-4e75-ba5e-81f607645d00 **criado** por VALÉRIA NASS (Conta 6e882363-fdde-408b-924c-ae3b59e7a4ff). Email :valeria.nass@cscenergia.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-06T10:42:59-03:00

### 06 May 2021, 10:44:32

Lista de assinatura **iniciada** por VALÉRIA NASS (Conta 6e882363-fdde-408b-924c-ae3b59e7a4ff). Email: valeria.nass@cscenergia.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-06T10:44:32-03:00

### 06 May 2021, 12:17:48

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOICYMAR OLIVEIRA LOPES VIEIRA:01181249600  
**Assinou como parte** Email: joicymar@celggt.com. IP: 179.186.10.160 (179.186.10.160 porta: 58366). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=JOICYMAR OLIVEIRA

LOPES VIEIRA:01181249600. - DATE\_ATOM: 2021-05-06T12:17:48-03:00

**06 May 2021, 15:43:20**

ANTONIO DIRCEU GUIMARÃES MACHADO **Assinou como parte** - Email: dirceugm@laztrans.com.br - IP: 177.158.30.213 (177.158.30.213.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 14136) - [Geolocalização: -16.686325699999998 -49.254307499999996](#) - Documento de identificação informado: 271.620.956-15 - DATE\_ATOM: 2021-05-06T15:43:20-03:00

**07 May 2021, 07:53:26**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JULIANO NATAL:90942000900 **Assinou como parte** Email: juliano.natal@cscenergia.com.br. IP: 200.175.74.39 (200.175.74.39.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 40342). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JULIANO NATAL:90942000900. - DATE\_ATOM: 2021-05-07T07:53:26-03:00

**07 May 2021, 08:32:12**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDUARDO SAMPAIO DORIA:14904860896 **Assinou como parte** Email: eduardo.doria@alcoa.com.br. IP: 208.127.147.206 (netblock-208-127-147-206.dslextreme.com porta: 13772). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=EDUARDO SAMPAIO DORIA:14904860896. - DATE\_ATOM: 2021-05-07T08:32:12-03:00

**10 May 2021, 14:48:33**

MANOELLA MARIZ SANTOS **Assinou como testemunha** (Conta fff49420-f916-4139-a08d-35a541b373ed) - Email: manoellamariz@laztrans.com.br - IP: 186.205.38.55 (bacd2637.virtua.com.br porta: 54646) - Documento de identificação informado: 124.326.917-09 - DATE\_ATOM: 2021-05-10T14:48:33-03:00

**10 May 2021, 15:01:42**

GIULIANO DE SOUZA KNABBEN **Assinou como testemunha** (Conta 44778c88-07cf-4a67-a6ae-11d882a890b0) - Email: giuliano.knabben@cscenergia.com.br - IP: 186.215.118.126 (cscenergia.fns.host.gvt.net.br porta: 32380) - [Geolocalização: -27.59638 -48.5208103](#) - Documento de identificação informado: 833.726.879-49 - DATE\_ATOM: 2021-05-10T15:01:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):07b203244365a760b18ab93aa92ee2879c428c8c65e7e621f93382a260dbb581  
(SHA512):c70ca8dbda79e3bdbca157ea34fde14462c0a82b11c8e13e3a714305150da76576145a6c0bd8e3c579966b82bd40701c3a6a4b96ce7b59e7b85e6026755fac6d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CSC - CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS S/A  
CNPJ/CPF: 10.853.480/0001-97  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140024349585
Data de emissão:	12/03/2019 10:46:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	11/05/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CSC - CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS S/A**  
**CNPJ: 10.853.480/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:18 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: **0C9A.44BF.ECB2.2A7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4485726	10.853.480/0001-97	CSC - CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1840241 e o código 8F902002

Certidão Número 3538019

Emitida 12/03/2019 10:48:10

Válida até 10/06/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 12 de março de 2019  
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 8F902002620517A0D65B859603B91541C7A005B3  
Data: 12/03/2019 10:48:10 - Protocolo: 16440311 - Documento: 1840241  
Documento autenticado digitalmente



**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0\*\*48 3251 6400 - CEP 88010-300.  
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.